

DIVÓRCIO: POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PSICOSSOCIAIS SOBRE A VIDA DOS FILHOS EM COMUM

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

ZANIANI, E. J. M.¹; CALAF, M. P.²; CARNIZAL, F. G. S.³; GUANDALINI, L.
G.⁴; LUDWIG, H. M. M.⁵; PASQUALINI, M. B.⁶; PEDROSA, J. V. D. C.⁷;
VERISSIMO, D. P.⁸

RESUMO

O artigo traz reflexões sobre algumas possíveis consequências psicossociais ao desenvolvimento dos filhos, quando a família vivencia um processo de divórcio litigioso. A discussão permeia o Direito de Família e resgata algumas contribuições da Psicologia, a partir de breve revisão bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial. Justifica-se pela relevância da temática, em especial para a construção e reconhecimento de formas que garantam o desenvolvimento psicossocial infantojuvenil, já que falta substrato acadêmico, sobretudo à luz da interdisciplinaridade Direito-Psicologia. Destarte, ao articular a experiência do NEDDIJ à bibliografias de ambas as áreas, conclui-se pela importância de investirmos em ações que contribuam para resguardar os filhos dos conflitos do litígio, resgatem e/ou fortaleçam os vínculos afetivos destes com seus genitores/cuidadores.

Palavras-chave: litígio; conflito familiar; desenvolvimento infantojuvenil.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o que propõe a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos

¹ Ednéia José Martins Zaniani, docente da Psicologia no NEDDIJ-UEM [coordenadora da ação]. contato: eimzaniani@uem.br

² Mariana Polessi Calaf, advogada do NEDDIJ-UEM. contato: nedij@uem.br

³ Flávia Gisele dos Santos Carnizal, psicóloga do NEDDIJ-UEM. contato: nedij@uem.br

⁴ Letícia Gama Guandalini, estagiária de psicologia do NEDDIJ-UEM

⁵ Hamabilly Maria Muller Ludwig, estagiária de psicologia do NEDDIJ-UEM

⁶ Mariana Barbosa Pasqualini, estagiária de direito do NEDDIJ-UEM

⁷ Júlia Varoni Duchini Cabral Pedrosa, estagiária de direito do NEDDIJ-UEM

⁸ Diogo Pavanelli Verissimo, estagiário de direito do NEDDIJ-UEM

da Infância e da Juventude da Universidade Estadual de Maringá (NEDDIJ-UEM) atua em direção ao cumprimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, oferecendo assistência jurídica e psicológica à população hipossuficiente economicamente, contemplando em sua prática os três pilares da educação pública superior: o ensino, a pesquisa e a extensão. Entre outras demandas atendidas pelo NEDDIJ-UEM estão os casos de divórcio e como se sabe, esse fato cada vez mais comum e crescente, pode acontecer de maneira consensual ou litigiosa. No entanto, independentemente da modalidade, as mudanças trazidas pelo divórcio para a vida dos filhos em comum podem marcá-los emocionalmente e interferir nas suas percepções e na relação com os outros.

Logo, entende-se que a discussão dessa temática é indispensável para os profissionais que prestam tanto a assistência jurídica quanto cuidados em saúde mental àqueles que, estão inseridos em um contexto de divórcio, principalmente quando envolve no conflito crianças e ou adolescentes, considerados pessoas em desenvolvimento.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma breve pesquisa bibliográfica e a análise de artigos científicos sobre o tema, dialogando com o que apregoa o ECA, a Constituição Federal e demais legislações nacionais. Visa comunicar à comunidade acadêmica reflexões despertadas nos processos de trabalho da equipe do NEDDIJ-UEM, que fomentaram estudos e discussões acerca de possíveis consequências psicossociais do divórcio sobre a vida dos filhos em comum.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, lembramos que no Direito brasileiro o divórcio foi regulamentado com a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, a chamada 'Lei do Divórcio', determinando em seu artigo 2º como ocorreria a dissolução da sociedade conjugal. Essa Lei, à época, foi considerada “o ápice para a evolução do Direito de Família, uma vez que o casal, por livre e espontânea vontade, poderia dissolver o casamento de maneira mais célere e sem maiores burocracias” (OTONI, 2014, p. 9). Posteriormente, o artigo 1.571, do Código Civil Brasileiro de 2002, também explicou como se daria o fim do casamento.

Dessa maneira, diante de um contexto conflituoso e conturbado no casamento, os cônjuges podem se divorciar, seja na modalidade extrajudicial ou na modalidade judicial, sendo que, esta segunda modalidade ainda se divide em consensual ou litigiosa. Analisando com maior enfoque o divórcio judicial, tem-se que é um método de resolução no qual o ex-casal apresenta sua demanda ao Poder Judiciário, por não conseguirem chegar a um acordo extrajudicialmente (há conflito - litigioso) ou por ser obrigatória essa modalidade (quando existem filhos menores ou incapazes, por exemplo).

Nos casos do divórcio litigioso, há como característica principal a divergência entre as partes e seus protagonistas assumem uma postura contenciosa e antagônica durante a tramitação do processo judicial. Nesses casos, as disputas costumam ser mais intensas e problemáticas e esses aspectos são evidenciados quando, por exemplo, analisa-se a sentença, que para os envolvidos determinará o 'perdedor' e o 'vencedor' do conflito (TOLLOI, 2006). Assim, o divórcio litigioso pode originar ou intensificar brigas e sofrimentos de toda a espécie, dentro do núcleo familiar (ROSA; VALENTE, 2012).

De acordo com Toloi (2006), apesar do rompimento conjugal geralmente proporcionar uma redução dos conflitos entre os ex-cônjuges, em algumas situações esses se intensificam, especialmente quando uma das partes ou ambas as partes desejam manter o laço afetivo e usam o processo judicial para chegar a esse fim. Ou, naqueles casos em que genitores utilizam a prole como barganha, no intuito de atingirem seus objetivos. Tais atitudes costumam prolongar e acirrar o conflito e, por conseguinte, pode afetar o desenvolvimento psicossocial dos filhos. Outro ponto importante destacado pela autora, é que ao longo do processo judicial de divórcio quando existem filhos menores de idade, é evocada a necessidade de adaptação, principalmente porque é preciso estabelecer a guarda e o período de convivência entre pais e filhos.

Sabemos que por vezes o afastamento é inevitável e que a separação acarreta alterações na vida cotidiana, inclusive com a mudança de residência de um dos pais. Logo, os acordos informais e formais a respeito da moradia, cuidados, divisão de deveres, obrigações e responsabilidades, se tornam cruciais para a adaptação da nova configuração familiar durante e após o processo de divórcio (TOLLOI, 2006).

A fim de compreender as consequências que a separação conjugal pode produzir para a vida dos filhos, Brito (2007) realizou uma pesquisa com 30 pessoas de idades entre 21 e 29 anos. A autora afirma que não há um padrão único de relacionamento após a separação conjugal e que diferentes famílias adotam distintas formas de se organizarem e lidarem com a realidade da separação. Observou que as consequências consideradas mais danosas para o desenvolvimento psíquico e das relações interpessoais dos indivíduos, são produzidas quando após o desenlace conjugal ocorre acentuado distanciamento entre o filho e o genitor que não permaneceu com a guarda, acarretando sérias repercussões na convivência familiar. Além disso, concluiu que grande parte dos filhos não recebeu esclarecimentos sobre o ocorrido e que muitos percebiam a indisponibilidade dos pais para abordarem o assunto, mesmo anos após a separação. Logo, Brito (2007, p.44) afirma que os “não-ditos” que perpassam o processo de separação contribuem para um estado de confusão e desamparo emocional. Essas alterações não seriam passageiras, indicando que a quebra no vínculo com um dos genitores - geralmente com o pai - produz sentimentos e experiências de perdas nos relacionamentos anos depois.

Hack e Ramires (2010, p. 94), por sua vez, ao realizarem uma ampla revisão bibliográfica sobre a interface divórcio-adolescência-transições familiares, concluíram que independentemente do enfoque ou da metodologia utilizada, os estudos sobre o tema indicam que o divórcio parental “passa a ser um fator de risco para os filhos, caso tenha se consolidado um afastamento entre eles e as figuras parentais”. Assim, afirmam que a “sensação de abandono e desamparo cria uma situação de vulnerabilidade, propiciando o aparecimento ou a potencialização de desajustes” (p. 94). Todavia, as autoras advertem que os estudos revisados apontam que em muitos casos a fragilidade no vínculo entre pais e filhos precedia a experiência do divórcio.

Conforme nos lembra Brito (2007), a separação conjugal não deve ser compreendida como uma situação simples e corriqueira à qual os filhos devem estar acostumados. O rompimento da relação conjugal pode acarretar um processo complexo de mudanças para toda família, sendo imperativo evitar que os filhos sejam os mais atingidos por seus desdobramentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o divórcio judicial, sobretudo o litigioso, pode gerar tensões e/ou conflitos relacionais que podem afetar o desenvolvimento psicossocial dos filhos. O NEDDIJ-UEM tem visado uma assistência mais integral, buscando preservar da alienação parental as crianças e adolescentes pertencentes às famílias assistidas e para tanto, procura articular suas ações com as da rede de proteção social. A partir de nossas ações na extensão e nos estudos realizados, consideramos a necessidade de mediar e ampliar a rede de apoio dessas famílias, buscando a melhor disposição da guarda, bem como acolhendo e trabalhando com os genitores a importância do vínculo parental e do distanciamento dos filhos dos conflitos que subjazem ao litígio.

REFERÊNCIAS

BRITO, Leila Maria Torraca de. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 27, p. 32-45, 2007.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psicologia Clínica* [online]. 2010, v. 22, n. 1. pp. 85-97. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652010000100006>>. 2010. Acesso em: 12 Agosto 2022.

OTONI, Fernanda Aparecida Corrêa. Divórcio: Fim da separação judicial? *RECIVIL*, 2014. Disponível em: <<https://recivil.com.br/artigo-divorcio-fim-da-separacao-judicial-por-fernanda-aparecida-correa-otoni/>>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

ROSA, Helena Rinaldi; VALENTE, Maria Luisa Louro de Castro. Separação e divórcio: o olhar dos filhos. *Revista Estudos*, v. 16, p. 189-208, 2012.

TOLOI, Maria Dolores Cunha. *Filhos do Divórcio: como compreendem e enfrentam conflitos conjugais no casamento e na separação*. São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/15540/1/PCL%2520-%2520Maria%2520Dolores%2520Cunha%2520Toloi.pdf&ved=2ahUKEwid-uS50rz5AhXmIZUCHQthCikQFnoECB8QAQ&usg=AOvVaw2RQOh_5Bf-JCeK4HBsyh6D>. Acesso em: 20 de julho de 2022.